Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 045/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 045/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

É com elevada estima que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei.

O objetivo do envio do presente projeto de lei é criar a gratificação para os servidores que atuam como membros da Comissão de Ética Pública.

Sabe-se que com a implementação dos programas e-Prevenção, Integridade Pública, bem como a avaliação da Transparência Pública por Órgãos de Controle, a Ética no setor Público é o ponto chave para uma Administração eficaz e Transparente.

Diante disso, faz-se necessário criar a presente gratificação para os servidores designados para comporem a Comissão de Ética Pública, diante do trabalho e da responsabilidade adicional que irão exercer, proporcionando a estes, a devida valorização e a devida remuneração pelos trabalhos realizados.

Dessa forma, encaminhamos neste momento o Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, contando com a presteza e com a soberana apreciação e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 6800/2022

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação a ser concedida pelo Município aos servidores nomeados membros da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A Comissão será constituída de três membros titulares e suplentes, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

§ 2º. O presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. As atribuições e demais regulamentações da função se darão através de Decreto Municipal.

Art. 3º. É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Ética Pública, gratificação mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao cargo de Presidente e R$ 400,00 (quatrocentos reais) aos demais membros, sendo remunerados os suplentes somente no caso de efetiva atuação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de Agosto de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal